

**CONTRATO Nº 631-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.298442/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA-RR, E A EMPRESA  
MRTUR MONTE RORAIMA  
TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Jaime Brasil, nº 90, Bairro Centro, CEP: 69.301-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu titular Sra. **Carmi Maria da Silva Costa**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 074.662.692-49 e RG nº 22.525 – SSP/RR, residente a Av. Governador Anchieta, nº 361, Apto. 901, Bairro Caçari, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Nº 2760/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 208/2021**, homologado em 07/10/2021 por despacho exarado a fls. 131 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS (TERRESTRES) INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, correspondente ao lote 1.

**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Passagens aéreas	R\$ 82.500,00
2	Passagens terrestres	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 85.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº **208/2021**; Termo de Referência.
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.1.1** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexos todos os comprovantes de despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestada pelos fiscais, e as respectivas certidões;

**4.2** – O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea e/ou rodoviárias, dos valores das taxas aeroportuárias e/ou terrestres e do valor da remuneração do agente viagem-RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que a ela será convertida em Desconto Sobre as Passagens Aéreas e/ou rodoviárias (terrestre).

**4.2.1** – Observação: Taxas aeroportuárias e/ou terrestres são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias e/ou rodoviárias, pagos as companhias aéreas e/ou Rodoviárias além do valor da tarifa.

**4.2.2** – Para o cálculo da remuneração/desconto (RAV) deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$RAV = (\text{Somatório dos valores das passagens}) \times PRAV.$$

**4.2.2.1** – Somatório dos valores das passagens = valor do volume de aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias (terrestres), tais como as taxas de embarque.

**4.2.2.2** – PRAV= percentual de remuneração/desconto definido no do Termo de Referência.

**4.2.2.3** – Caso o percentual de remuneração – PRAV seja igual ou inferior a zero (negativo ou nulo), a RAV também o será. Neste caso, não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas e/ou Rodoviárias;

**4.3** As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea e/ou rodoviária, discriminando, ainda:

**4.3.1** – Número da requisição;

**4.3.2** – Nome do passageiro;

**4.3.3** – Número do bilhete;

**4.3.4** – Valor da tarifa;

**4.3.5** – Taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias;

**4.3.6** – Valor da remuneração do agente de viagem-RAV.

**4.4** – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

**4.5** – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

**4.6** – No ato da entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.7** – Ao fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;

**4.8** – Sendo identificado cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.9** – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.10** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**4.11** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do gestor da pasta, que adotara as providenciárias, para verificar se e ou naos caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação ode ônus a quem deu causa;

**4.12** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

.**EM** = Encargos Moratórios;

.**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

.**30** = número de dias do mês civil;

.**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

.VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**5.2** Fica dispensada para o(s) para o licitante(s) vencedor(es) prestação de garantias para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/63, salvo se exigido pela autoridade no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1-** O contrato quando celebrado com o fornecedor credenciado, terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### .I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

### .II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 122 0054 2198, Categoria Econômica: 3.3.90.33.02. Fontes de recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2916**, de 30/11/2021, para exercício de 2021, no valor **RS 15.000,00** (quinze mil reais), ficando o restante para ser executado no próximo exercício.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1-**A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1**- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

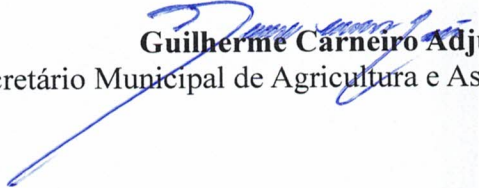
**12.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.  
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2021.

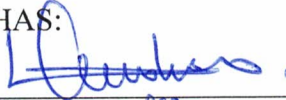
**PELO CONTRATANTE:**


  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PELA CONTRATADA:**

  
**Carmi Maria da Silva Costa**  
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
C.P.F.: 225.089.102-87

2.   
C.P.F.: 446 348 402 59